



PREFEITURA DE GUARULHOS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 8.196, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Fusão dos Projetos de Lei n/s. 706/2022, 3.052/2021 e do Substitutivo nº 02 apresentado ao Projeto de Lei nº 2.862/2014, de autoria do Poder Executivo e dos Vereadores Paulo Roberto Cecchinato e Pastor Anistaldo.

Autoriza a criação de Pet Park em áreas públicas municipais e institui o Programa Adote um Pet Park.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO PET PARK

Art. 1º Esta Lei autoriza a criação de espaços fechados denominados Pet Park em áreas públicas municipais, destinados ao lazer de cães para que possam socializar, brincar e circular, sob responsabilidade de seu tutor, sem o uso de guia.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se áreas públicas municipais:

- I - praças;
- II - parques;
- III - bosques;
- IV - centros esportivos.

Seção Única Das Obrigações do Tutor

Art. 3º Para utilização do Pet Park, o tutor deverá:

- I - acompanhar os cães durante todo o período que permanecer no Pet Park;
- II - assegurar que o animal esteja devidamente vacinado, vermifugado, livre de ectoparasitas e de quaisquer outras doenças;
- III - retirar dejetos produzidos pelo animal;
- IV - manter o Pet Park limpo;
- V - manter o cão agressivo ou de grande porte com focinheira durante o período que permanecer no Pet Park;
- VI - manter o portão do Pet Park sempre fechado;
- VII - atentar-se, ao entrar e sair do Pet Park, para que nenhum cachorro fuja;
- VIII - manter o cachorro sob sua supervisão, enquanto estiver dentro do Pet Park;
- IX - retirar o cão do Pet Park ao primeiro sinal de comportamento agressivo;

X - responsabilizar-se pelo seu cachorro e pelos atos dele, inclusive eventuais danos a outros animais, pessoas ou ao Pet Park.

§ 1º O tutor deverá ser maior de idade e possuir força suficiente para controlar os movimentos do animal, se necessário.

§ 2º Caso o tutor desconheça o comportamento de seu cão com outros animais deverá mantê-lo com guia e focinheira, mesmo que este não seja agressivo.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA ADOTE UM PET PARK

Art. 4º Fica instituído, no âmbito do Município de Guarulhos, o Programa Adote um Pet Park, que terá, entre outros, os seguintes objetivos:

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas físicas e jurídicas na conservação e na manutenção do Pet Park;

II - conscientizar os frequentadores do Pet Park sobre a responsabilidade solidária em relação à conservação e manutenção desses espaços.

Seção I

Do Processo de Adoção do Pet Park

Art. 5º Poderão participar do Programa Adote um Pet Park:

I - as pessoas físicas;

II - as pessoas jurídicas, entidades da sociedade civil, associações, instituições e organizações não governamentais, legalmente constituídas.

Parágrafo único. A adesão ao Programa Adote um Pet Park dar-se-á mediante prévio cadastro no Departamento de Proteção Animal, da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 6º O processo terá início mediante requerimento do interessado protocolado junto à Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil, acompanhado da indicação da área pretendida e do projeto a ser desenvolvido.

Parágrafo único. Ficam dispensados da apresentação do projeto de que trata o *caput* os Pet Park já instalados pelo Poder Executivo.

Art. 7º O projeto aludido no artigo 6º desta Lei será apreciado pelos setores técnicos do Departamento de Proteção Animal, da Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Em caso de aprovação do projeto, caberá ao Departamento de Proteção Animal acompanhar e fiscalizar todas as etapas necessárias para sua implementação e manutenção, nos termos do decreto regulamentador.

Art. 8º A adesão ao Programa Adote um Pet Park será feita mediante assinatura de Termo de Adoção entre o adotante e o Poder Executivo Municipal, representado pelo Secretário de Meio Ambiente e pelo Diretor do Departamento de Proteção Animal, no qual constarão expressamente as atribuições de cada parte, nos termos desta Lei.

Art. 9º A adoção do Pet Park em área pública municipal não prejudica a função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais, nem gera qualquer direito de indenização ao adotante.

Seção II

Das Responsabilidades do Adotante

Art. 10. Caberá ao adotante a responsabilidade pela:

I - execução dos projetos aprovados com recursos materiais e pessoais próprios;

II - preservação e manutenção do Pet Park, conforme estabelecido no Termo de Adoção e no projeto apresentado.

Seção III
Do Benefício do Programa

Art. 11. O adotante ficará autorizado, após a assinatura do Termo de Adoção, a veicular às suas expensas publicidade alusiva ao acordo, conforme padrões e modelos estabelecidos em regulamento da legislação municipal vigente, vedada a inserção de propaganda e marketing de produtos e serviços no local.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O adotante que não cumprir com as suas obrigações sobre a área objeto da adoção será notificado pela Secretaria de Meio Ambiente para sanar a irregularidade no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo único. Caso não seja atendida a notificação de que trata o *caput*, o Termo de Adoção será rescindido com a imediata retirada da publicidade existente no local e aplicada multa no valor de 1.000 UFGs (mil Unidades Fiscais de Guarulhos) destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada por meio de decreto no prazo de noventa dias a contar da sua publicação, que, entre outras disposições, deverá conter:

- I - a forma e o tipo de publicidade;
- II - o prazo de validade do Termo de Adoção.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 23 de outubro de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

EDMILSON SARLO - AMERICANO
Secretário de Governo Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município nº 102 de 1º de novembro de 2023 - Página 1.

PA nº 49338/2021.

Texto atualizado em 31/10/2023.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.